



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO NATALINA DE FACHADAS NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Taiobeiras/MG o **Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas**, com o objetivo primordial de incentivar a população e os estabelecimentos locais a adornarem suas fachadas durante o período natalino, promovendo, assim, o embelezamento de nossa cidade, a valorização de nossa cultura local, o fomento do turismo e o impulsionamento do comércio em geral.

Art. 2º São objetivos precípuos do Concurso:

I – Estimular e fortalecer o espírito natalino de fraternidade, solidariedade, união e convivência comunitária entre os cidadãos de Taiobeiras;

II – Incentivar e dinamizar o comércio e os serviços locais, fomentando a economia municipal de forma significativa durante todo o período das festividades natalinas;

III – Valorizar, reconhecer e premiar a criatividade, a originalidade, a inovação e a harmonia estética das decorações natalinas apresentadas;

IV – Promover a imagem de Taiobeiras como um destino turístico atrativo e encantador, especialmente durante os festejos de Natal e Ano Novo, atraindo visitantes e movimentando a economia;

V – Envolver ativamente a população em geral, as instituições diversas, as entidades associativas e os comerciantes em um clima natalino vibrante e participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Concurso será realizado anualmente, de forma contínua, nos meses de novembro e dezembro, em período a ser definido, observando-se rigorosamente o regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal. Este regulamento detalhará o calendário completo, os critérios para inscrição e participação, as normas de julgamento, os valores e modalidades de premiação, bem como outras disposições necessárias para a sua execução.

Art. 4º Poderão participar do Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas:

I – Pessoas físicas, individualmente ou em associação de até 05 (cinco) participantes, desde que residentes e domiciliadas no Município de Taiobeiras/MG;

II – Pessoas jurídicas, de qualquer porte ou natureza, que comprovem possuir atividade econômica regularmente estabelecida e ativa no município de Taiobeiras/MG;

Art. 5º A inscrição no Concurso será inteiramente gratuita, devendo o participante indicar o imóvel a ser decorado, com autorização expressa do proprietário do bem, garantindo a sua concordância com a participação e a exibição da decoração.

Art. 6º O julgamento das decorações inscritas e elegíveis será realizado por meio de uma avaliação multifacetada, garantindo a transparência e a legitimidade dos resultados:

I – Por um **Júri Técnico**, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 09 (nove) membros de notório saber e reconhecida experiência em áreas pertinentes, tais como arquitetura, design de interiores, artes visuais, paisagismo, cultura e turismo, designados formalmente por portaria do Poder Executivo Municipal;

II – Por **Votação Popular**, a ser realizada de forma democrática e acessível, por meio de plataformas eletrônicas e/ou pontos de votação presenciais, garantindo a autenticidade dos votos mediante mecanismos de validação, tais como a autenticação pelo título de eleitor do município de Taiobeiras/MG ou outro método seguro e confiável a ser definido no regulamento.

Art. 7º O Concurso será estruturado e dividido em, no mínimo, duas categorias distintas, para garantir a equidade na competição e a valorização das especificidades de cada tipo de imóvel:

I – **Residencial**: categoria destinada exclusivamente a imóveis de uso habitacional, sejam casas, apartamentos ou condomínios residenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

II – **Não Residencial:** categoria que abrangerá imóveis de uso misto, comercial, industrial, incluindo estabelecimentos comerciais, escritórios e indústrias.

Parágrafo único. Em cada uma das categorias mencionadas, serão premiados os três primeiros colocados que obtiverem as maiores pontuações, conforme os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 8º A premiação, como forma de reconhecimento e incentivo, será concedida em dinheiro, nos seguintes valores e para as respectivas colocações, por categoria:

I – Para o **1º lugar:** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para o **2º lugar:** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Para o **3º lugar:** o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da premiação será anualmente atualizado, a partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do poder de compra e o estímulo contínuo à participação no Concurso.

Art. 9º Os critérios de avaliação que nortearão o julgamento das decorações, tanto pelo júri técnico quanto, de forma adaptada, pela votação popular, incluirão, mas não se limitarão a:

I – **Criatividade e Originalidade:** A capacidade de inovar, de apresentar ideias novas e de se diferenciar das decorações convencionais;

II – **Harmonia Estética e Iluminação:** A beleza do conjunto, o equilíbrio dos elementos decorativos, a paleta de cores, a qualidade e o impacto da iluminação utilizada;

III – **Representatividade Natalina:** A fidelidade e a capacidade da decoração em evocar o espírito e os símbolos tradicionais do Natal, sem descaracterizá-los;

IV – **Integração Urbana:** A forma como a decoração se relaciona e se harmoniza com o entorno urbano, valorizando o espaço público e o ambiente da cidade;

V – **Atração Eventual:** A inclusão de elementos ou atividades adicionais que agreguem valor à experiência da decoração, como a instalação de presépios vivos, apresentações artísticas, musicais ou teatrais vinculadas à temática natalina, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A regulamentação específica e detalhada do Concurso, incluindo o cronograma de todas as etapas, as regras detalhadas de inscrição, os procedimentos de julgamento, a forma de apresentação e análise de recursos, as vedações, penalidades por descumprimento e quaisquer outras disposições complementares, será definida em edital próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a publicidade e a transparência de todo o processo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário, devidamente previstas no orçamento do Município de Taiobeiras/MG.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 17 de novembro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº [037](#), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe que visa instituir o **Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas de Taiobeiras/MG**.

A proposição desta Lei emerge da convicção de que as festividades natalinas representam uma oportunidade ímpar para infundir em nossa comunidade um sentimento renovado de união, alegria e beleza. Ao incentivar a ornamentação das fachadas, o Poder Executivo não busca apenas o embelezamento de nossa cidade, mas a ativação de mecanismos que fortalecem o tecido social, impulsiona a economia local e valorizam nossa identidade cultural. Este projeto transcende o caráter meramente estético, configurando-se como um vetor de desenvolvimento cultural, social e econômico para Taiobeiras.

Os objetivos que alicerçam esta iniciativa estão em perfeita consonância com as aspirações de nossa população e com as diretrizes de desenvolvimento sustentável de nosso município:

- **Estímulo ao Espírito Natalino e à Convivência Comunitária:** Em um mundo em constante transformação, a celebração do Natal nos convida a resgatar os valores da fraternidade, da solidariedade e da união. A participação ativa da comunidade na decoração das fachadas cria um ambiente de cooperação e orgulho coletivo, fortalecendo os laços de vizinhança e promovendo uma atmosfera de paz e alegria para todos os taiobeirenses.
- **Fomento ao Comércio e aos Serviços Locais:** Fachadas decoradas, ruas iluminadas e um ambiente festivo são, inegavelmente, elementos de atração. A experiência visual e o clima natalino encantador têm o poder de atrair um maior número de pessoas às nossas ruas, tanto moradores quanto visitantes, estimulando o consumo em nossos estabelecimentos comerciais e de serviços. Desta forma, o Concurso de Decoração Natalina se apresenta como uma ferramenta estratégica para o aquecimento da economia local durante um dos períodos de maior movimentação do ano, gerando renda e fortalecendo nossos empreendedores.
- **Valorização da Criatividade, Originalidade e Harmonia Estética:** Taiobeiras é um celeiro de talentos e inventividade. Este concurso propicia uma plataforma para que a criatividade de nossos cidadãos e comerciantes seja expres-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

sa e devidamente reconhecida. Ao premiar a originalidade, a inovação e a harmonia estética, incentivamos a elevação do padrão das decorações, transformando nossa cidade em um cenário natalino digno de admiração.

- **Promoção do Município como Destino Turístico:** Um "Natal Encantado" em Taiobeiras, marcado por decorações espetaculares e um concurso vibrante, tem o potencial de nos posicionar como um destino turístico diferenciado durante as festividades de fim de ano. Atrair visitantes de outras cidades e regiões significa impulsionar a rede hoteleira, gastronômica e de serviços, criando oportunidades e fortalecendo a economia municipal de forma abrangente.
- **Engajamento da População e Instituições:** Acreditamos que o sucesso de um projeto como este reside na participação plural de toda a sociedade. A presente proposta de Lei foi cuidadosamente elaborada para envolver pessoas físicas, jurídicas, instituições diversas e entidades, garantindo que o espírito do "Natal Encantado" seja um esforço coletivo e inclusivo, refletindo a riqueza de nossa comunidade.

A presente proposta de Lei, inspirada em legislações bem-sucedidas de outros municípios, foi criteriosamente adaptada à realidade e às especificidades de Taiobeiras. Ela estabelece as diretrizes gerais para a realização do concurso, delegando ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação específica, por meio de Edital, garantindo a flexibilidade e a agilidade necessárias para a gestão anual do evento.

Adicionalmente, com vistas a preservar o valor dos incentivos e assegurar a perenidade do engajamento, prevê-se a atualização anual dos valores de premiação por índice oficial, protegendo-os contra a desvalorização e garantindo sua atratividade contínua. **Importante ressaltar que a viabilidade financeira do concurso está assegurada pela previsão de dotação orçamentária específica, em anexo, demonstrando o compromisso da administração com a execução plena desta iniciativa, em conformidade com as diretrizes fiscais e orçamentárias do Município.**

Diante do exposto e com a certeza de que esta iniciativa representará um marco significativo nas celebrações natalinas de Taiobeiras, trazendo benefícios duradouros para nossa comunidade e economia, solicitamos o acolhimento e a aprovação desta proposta por esta egrégia Casa Legislativa.

Considerando a proximidade do período natalino e a necessidade de tempo hábil para a publicação do edital, inscrições, decorações e julgamento, solicitamos, respeitosamente, a tramitação e votação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
